GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FBBW-K2XK-5ZH9-547K

A C Ó R D Ã O

TC-015725.989.24-8 (ref. TC-001797.989.23-3)
Recorrentes: União Internacional Protetora dos Animais e Maisa Gracinda Fernandes.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Itapira à União Internacional Protetora de Animais - UIPA, referente à Contribuição objetivando proporcionar a defesa e a proteção dos animais e de seu meio ambiente.
Responsáveis: José Natalino Paganini e Maria da Penha Boretti.
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença que julgou regular a parcela de R$ 63.634,77 e irregular a parcela de R$ 56.365,23, com determinação de restituição do montante de R$ 2.951,03.

TC-015726.989.24-7 (ref. TC-001797.989.23-3)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapira.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Itapira à União Internacional Protetora de Animais - UIPA, referente à Contribuição objetivando proporcionar a defesa e a proteção dos animais e de seu meio ambiente.
Responsáveis: José Natalino Paganini e Maria da Penha Boretti.
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença que julgou regular a parcela de R$ 63.634,77 e irregular a parcela de R$ 56.365,23, com determinação de restituição do montante de R$ 2.951,03.
Advogados: Cesar Aparecido Moreira (OAB/SP nº 504.560) e Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA. REJEIÇÃO. MANUTENÇÃO DO JUÍZO DE IRREGULARIDADE DE PARTE. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu dos Recursos Ordinários e**, quanto ao mérito, **negou-lhes provimento**, mantendo na íntegra a decisão recorrida.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FBBW-K2XK-5ZH9-547K